

**A (DES)INFORMAÇÃO ACERCA DOS DIREITOS TRABALHISTAS: UMA ANÁLISE
ENTRE TRABALHADORES DO COMÉRCIO VAREJISTA DA CIDADE DE PORTO
FRANCO – MA**

**THE (MIS)INFORMATION ABOUT LABOR RIGHTS: AN ANALYSIS OF RETAIL TRADE
WORKERS IN THE CITY OF PORTO FRANCO – MA**

**(DES)INFORMACIÓN SOBRE LOS DERECHOS LABORALES: UN ANÁLISIS ENTRE
TRABAJADORES DEL COMERCIO MINORISTA EN LA CIUDAD DE PORTO FRANCO –
MA**



10.56238/revgeov17n4-164

Kimberly Vitória Santos Silva

Bacharelado em direito

Instituição: Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão (IESMA/Unisulma)

E-mail: kimberlyvitoria49@gmail.com.br

Henry Guilherme Ferreira Andrade

Professor Orientador

Mestre em Sociologia

Instituição: Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

E-mail: henry.andrade@gmail.com.br

RESUMO

O conhecimento acerca dos direitos trabalhistas é essencial para a proteção do trabalhador e o fortalecimento da cidadania no ambiente laboral. Apesar da existência de normas protetivas no ordenamento brasileiro, muitos trabalhadores ainda têm acesso limitado a essas informações. Assim, o presente estudo teve como objetivo analisar o nível de conhecimento dos trabalhadores do comércio varejista de Porto Franco – MA sobre seus direitos. A pesquisa, de abordagem quantitativa e caráter exploratório, utilizou um questionário estruturado aplicado a 40 trabalhadores, buscando identificar os direitos mais conhecidos e aqueles com maior desconhecimento. Os resultados evidenciaram lacunas informacionais e demonstraram como a desinformação contribui para a vulnerabilidade nas relações de trabalho. Como contribuição, o estudo propôs incentivar a conscientização por meio da disseminação de informações acessíveis. Concluiu-se que há uma lacuna significativa no conhecimento de direitos trabalhistas fundamentais entre esses trabalhadores, indicando a necessidade de ações de educação jurídica voltadas à proteção e ao fortalecimento da cidadania.

Palavras-chave: Direitos Trabalhistas. Comércio Varejista. Acesso à Informação. Trabalhadores.

ABSTRACT

Knowledge about labor rights is essential for worker protection and the strengthening of citizenship in the workplace. Despite the existence of protective norms in the Brazilian legal system, many workers still have limited access to this information. Thus, the present study aimed to analyze the level of knowledge of retail workers in Porto Franco – MA regarding their rights. The research, with a



quantitative approach and exploratory nature, used a structured questionnaire applied to 40 workers, seeking to identify the most widely known rights and those with the greatest lack of knowledge. The results highlighted informational gaps and demonstrated how misinformation contributes to vulnerability in labor relations. As a contribution, the study proposed encouraging awareness through the dissemination of accessible information. It was concluded that there is a significant gap in the knowledge of fundamental labor rights among these workers, indicating the need for legal education actions aimed at the protection and strengthening of citizenship.

Keywords: Labor Rights. Retail Workers. Access to Information. Workers.

RESUMEN

El conocimiento de los derechos laborales es esencial para la protección de los trabajadores y el fortalecimiento de la ciudadanía en el lugar de trabajo. A pesar de la existencia de normas protectoras en el ordenamiento jurídico brasileño, muchos trabajadores aún tienen acceso limitado a esta información. Por lo tanto, este estudio tuvo como objetivo analizar el nivel de conocimiento de los trabajadores del comercio minorista en Porto Franco, MA, respecto a sus derechos. La investigación, con un enfoque cuantitativo y exploratorio, utilizó un cuestionario estructurado aplicado a 40 trabajadores, con el fin de identificar los derechos más conocidos y aquellos con mayor desconocimiento. Los resultados destacaron las brechas de información y demostraron cómo la desinformación contribuye a la vulnerabilidad en las relaciones laborales. Como contribución, el estudio propuso fomentar la sensibilización mediante la difusión de información accesible. Se concluyó que existe una brecha significativa en el conocimiento de los derechos laborales fundamentales entre estos trabajadores, lo que indica la necesidad de acciones de educación jurídica dirigidas a la protección y el fortalecimiento de la ciudadanía.

Palabras clave: Derechos Laborales. Comercio Minorista. Acceso a la Información. Trabajadores.



1 INTRODUÇÃO

O acesso à informação constitui um pilar fundamental para o pleno exercício da cidadania e para a efetivação dos direitos inerentes a qualquer indivíduo. No contexto específico das relações de trabalho, o conhecimento aprofundado acerca dos direitos trabalhistas transcende a mera formalidade legal; ele se revela uma ferramenta essencial para que os trabalhadores possam não apenas reconhecer, mas também exigir e preservar de forma autônoma as garantias que lhes são asseguradas pela legislação brasileira. Essa autonomia informacional é crucial para mitigar abusos e as assimetrias de poder que são intrínsecas ao vínculo empregatício, promovendo, assim, condições de trabalho mais justas e dignas.

No Brasil, o arcabouço de proteção aos direitos trabalhistas encontra-se solidamente alicerçado na Constituição Federal de 1988 e na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Esses diplomas legais estabelecem um conjunto normativo robusto, destinado à proteção integral do trabalhador nas relações laborais. Direitos como o registro formal em carteira de trabalho, o repouso semanal remunerado, a contraprestação adequada por horas extraordinárias, o décimo terceiro salário, as férias anuais remuneradas, e as licenças maternidade e paternidade, são exemplos de garantias que transcendem a regulação econômica. Sua finalidade precípua é assegurar condições minimamente dignas de trabalho, promover a proteção social e valorizar o trabalho humano. Nesse cenário, o Direito do Trabalho assume sua função protetiva, reconhecendo o trabalhador como a parte mais vulnerável da relação de emprego (DELGADO, 2018). Amauri Mascaro Nascimento ensina que as leis trabalhistas surgiram para atenuar os efeitos de um capitalismo que visava apenas o lucro, inspirando-se na ideia inafastável de proteção do sujeito mais fraco na relação de trabalho

Apesar da existência de um sistema jurídico consolidado e amplamente voltado à proteção do trabalho, observa-se na realidade prática que muitos trabalhadores ainda apresentam acesso extremamente limitado e fragmentado às informações relacionadas aos seus próprios direitos. O desconhecimento ou a compreensão equivocada dessas garantias fundamentais pode levar, inevitavelmente, à aceitação passiva de condições de trabalho inadequadas, à precarização laboral ou à completa ausência de reivindicação de direitos legal e constitucionalmente assegurados. Este cenário de desinformação fragiliza a posição do trabalhador, dificultando a identificação de irregularidades e a busca por mecanismos de proteção efetivos.

Diante desse cenário de contradição entre a previsão legal e a realidade fática, o presente estudo tem como problemática central compreender: qual é o real nível de conhecimento dos trabalhadores do comércio varejista da cidade de Porto Franco – MA acerca de seus direitos trabalhistas básicos?

A escolha da cidade de Porto Franco – MA como recorte empírico para esta pesquisa não é aleatória, mas sim estratégica e multifacetada. Primeiramente, o município apresenta uma dinâmica econômica crescente, com o setor do comércio varejista desempenhando um papel central, conforme



dados da Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA) que indicam 1232 empresas ativas nesse segmento no ano de 2026. Essa relevância econômica se traduz em uma presença quantitativamente significativa de trabalhadores inseridos nesse setor, tornando-o um campo fértil para a investigação proposta pois a cidade exerce influência direta sobre municípios vizinhos, apresentando um setor varejista dinâmico que constitui a base da economia local e o principal meio de subsistência para uma parcela expressiva da população. Além disso, Porto Franco, como um município de médio porte no interior do Maranhão, oferece um contexto particular para analisar como a desinformação jurídica se manifesta fora dos grandes centros urbanos, onde o acesso a informações e serviços jurídicos pode ser mais restrito. A análise nesse ambiente específico permite identificar nuances e desafios que podem ser representativos de outras localidades com características semelhantes, ampliando a relevância dos achados.

Parte-se da hipótese inicial de que existe um nível significativamente reduzido ou, no mínimo, bastante desigual de conhecimento entre os trabalhadores do comércio varejista local acerca de direitos trabalhistas elementares. Esta circunstância atua como fator propulsor e agravante para situações de vulnerabilidade e exploração nas relações de trabalho cotidianas, comprometendo a efetividade da proteção legal.

Nesse contexto, o objetivo geral desta pesquisa consiste em analisar detalhadamente o nível de conhecimento dos trabalhadores do comércio varejista da cidade de Porto Franco – MA acerca de seus direitos trabalhistas. Como objetivos específicos, busca-se: (a) identificar quais direitos trabalhistas são mais amplamente conhecidos entre os trabalhadores; (b) verificar quais institutos jurídicos apresentam maior índice de desconhecimento ou confusão; (c) analisar possíveis lacunas informacionais existentes entre os participantes da pesquisa, correlacionando-as com seus perfis; e (d) propor diretrizes para a conscientização sobre direitos trabalhistas por meio da divulgação de informações de forma didática e acessível, visando o fortalecimento da cidadania laboral.

Para alcançar tais objetivos, a metodologia adotada consistirá na realização de uma pesquisa de abordagem quantitativa e de natureza exploratória, utilizando como instrumento de coleta primária de dados um questionário estruturado (vide **APÊNDICE A**). Este instrumento foi composto por perguntas objetivas, baseadas em casos práticos e afirmações relacionadas a direitos trabalhistas básicos. O questionário foi aplicado diretamente a uma amostra de 40 trabalhadores do comércio varejista da cidade de Porto Franco – MA, permitindo a coleta sistemática de dados que possibilitam a mensuração e análise do nível de letramento jurídico desses profissionais acerca de seus direitos.

Espera-se que os resultados empíricos da pesquisa permitam mapear com precisão o grau de conhecimento dos trabalhadores sobre direitos trabalhistas fundamentais, bem como evidenciar as principais lacunas de informação existentes nesse ambiente. Assim, a presente pesquisa busca contribuir para a compreensão da relação entre acesso à informação e efetividade dos direitos

trabalhistas, especialmente no contexto do comércio varejista local, oferecendo subsídios para a formulação de políticas públicas e ações de educação jurídica que promovam a justiça social e a valorização do trabalho humano.

2 DIREITOS TRABALHISTAS E ACESSO À INFORMAÇÃO

Os direitos trabalhistas constituem o conjunto de normas e princípios destinados à proteção do trabalhador na relação de emprego. Segundo Delgado (2020), o Direito Material do Trabalho é o 'complexo de princípios, regras e institutos jurídicos que regulam a relação empregatícia [...] e outras relações normativamente especificadas'. Tais normas limitam o poder diretivo do empregador, garantindo condições dignas e equilibrando a assimetria econômica e jurídica inerente ao vínculo laboral. No ordenamento brasileiro, essas garantias estruturam-se na Constituição Federal de 1988 e na CLT, que regulamentam detalhadamente os desdobramentos das relações de trabalho.

Nesse contexto, a doutrina trabalhista reconhece que o Direito do Trabalho possui natureza essencialmente protetiva, voltada à promoção da justiça social e à redução das desigualdades nas relações laborais. Amauri Mascaro Nascimento destaca que esse ramo do direito tem como finalidade a proteção do trabalhador, considerado o elo mais fraco da relação de emprego, sendo instrumento fundamental para a busca da justiça social (NASCIMENTO, 2018). De forma convergente, Sérgio Pinto Martins aponta que o Direito do Trabalho se caracteriza como um direito social de cunho protetivo, voltado à harmonização das relações entre capital e trabalho e à melhoria das condições sociais do trabalhador (MARTINS, 2024).

Nessa mesma linha, Maurício Godinho Delgado reforça que a função protetiva constitui a essência desse ramo jurídico, sendo responsável por reequilibrar as relações laborais marcadas por desigualdades estruturais entre empregador e empregado (DELGADO, 2018). Jorge Luiz Souto Maior, por sua vez, compreende o Direito do Trabalho como um verdadeiro instrumento de civilidade, destinado a humanizar as relações de produção e garantir a dignidade do trabalhador no ambiente laboral (SOUTO MAIOR, 2000). A importância desse conjunto normativo também pode ser observada sob a perspectiva constitucional, onde a promulgação da Constituição Federal de 1988 representou um marco histórico na proteção dos direitos sociais no Brasil, elevando a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho à condição de fundamentos da República.

Sob a perspectiva constitucional, a Carta de 1988 foi um marco ao elevar a dignidade humana e o valor social do trabalho a fundamentos da República. Em seu artigo 7º, a Constituição estabelece direitos fundamentais — como salário mínimo, 13º salário, repouso semanal, férias e licença maternidade —, assegurando um patamar mínimo de proteção jurídica aos trabalhadores urbanos e rurais (BRASIL, 1988).



Conforme destaca Luís Roberto Barroso, os direitos sociais, especialmente os trabalhistas, constituem expressão concreta da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, funcionando como instrumentos de concretização da justiça social e de redução das desigualdades (BARROSO, 2022). Nessa perspectiva, Ingo Wolfgang Sarlet enfatiza que a dignidade da pessoa humana representa o valor supremo do ordenamento jurídico, sendo os direitos sociais mecanismos essenciais para sua efetivação (SARLET, 2019).

Além das normas expressas, o Direito do Trabalho também é orientado por princípios fundamentais que reforçam sua função protetiva e estruturam sua aplicação prática. Dentre eles, destacam-se o princípio da proteção, que busca compensar a desigualdade existente entre empregado e empregador; o princípio da primazia da realidade, segundo o qual os fatos prevalecem sobre documentos formais; e o princípio da continuidade da relação de emprego, que privilegia a manutenção do vínculo empregatício. Esses princípios funcionam como verdadeiros pilares interpretativos, orientando a aplicação das normas trabalhistas de forma mais justa e adequada à realidade social.

A aplicação desses princípios mostra-se essencial para a efetivação da justiça social nas relações de trabalho, especialmente diante da condição de hipossuficiência do trabalhador. Como aponta a doutrina, a desigualdade entre as partes não é apenas formal, mas também material, o que exige uma atuação protetiva do Direito do Trabalho para garantir equilíbrio nas relações laborais.

Contudo, para além da existência formal das normas jurídicas, é indispensável que esses direitos sejam efetivamente conhecidos pela população a quem se destinam. O acesso à informação jurídica de qualidade representa um pressuposto essencial para o exercício pleno da cidadania, permitindo que os trabalhadores reconheçam, compreendam e reivindiquem seus direitos de maneira consciente.

O acesso à informação é essencial para a efetividade dos direitos fundamentais, pois o conhecimento das normas permite uma participação ativa do indivíduo na sociedade (SARLET, 2019). Segundo Sarlet, a dignidade da pessoa humana exige condutas positivas do Estado para efetivar direitos, enquanto Barroso ressalta que tal efetividade depende do 'consciente exercício de cidadania'. Assim, a informação jurídica não apenas esclarece, mas empodera o trabalhador como sujeito ativo, capaz de exigir a realização de seus direitos subjetivos constitucionais.

A articulação teórica entre Sarlet e Barroso fundamenta a premissa de que o Direito do Trabalho não pode ser estático. Enquanto Ingo Sarlet redefine a dignidade da pessoa humana não apenas como uma proteção passiva, mas como um dever de agir do Estado e da sociedade para garantir direitos básicos, Luís Roberto Barroso complementa essa visão ao transferir parte dessa responsabilidade para o indivíduo através da cidadania ativa.

Para Barroso, a "efetividade" de uma norma — ou seja, o fato de ela funcionar no mundo real — está diretamente ligada ao conhecimento. No contexto do comércio varejista de Porto Franco, essa



análise revela que a dignidade do trabalhador é vulnerabilizada quando a "tarefa" de efetivar direitos (Sarlet) falha devido à ausência do "consciente exercício" (Barroso). Em suma, a desinformação rompe o ciclo de efetividade constitucional: sem o conhecimento do direito subjetivo, o trabalhador torna-se incapaz de exigir a realização dos valores que a Constituição lhe garante.

2.1 ACESSO À INFORMAÇÃO, DESINFORMAÇÃO E VULNERABILIDADE JURÍDICA NO CONTEXTO LABORAL

Para além da existência formal das normas jurídicas, é indispensável que os direitos trabalhistas sejam efetivamente conhecidos pela população a quem se destinam. O acesso à informação jurídica de qualidade representa um pressuposto essencial para o exercício pleno da cidadania, permitindo que os trabalhadores reconheçam, compreendam e reivindiquem seus direitos de maneira consciente. Nesse sentido, a informação jurídica não apenas esclarece direitos, mas também empodera o trabalhador, tornando-o sujeito ativo nas relações laborais.

Entretanto, na prática, observa-se que muitos trabalhadores ainda enfrentam dificuldades no acesso a informações claras e acessíveis sobre seus direitos. Fatores como limitações educacionais, a ausência de políticas públicas eficazes de educação jurídica e a complexidade inerente à linguagem normativa contribuem para a manutenção de um cenário de desinformação. Este cenário pode levar trabalhadores a aceitarem condições de trabalho desfavoráveis ou até mesmo ilegais, muitas vezes sem a devida percepção de que seus direitos estão sendo violados. A ausência de conhecimento adequado fragiliza a posição do trabalhador, dificultando a identificação de irregularidades e a busca por mecanismos de proteção efetivos.

A desinformação jurídica, compreendida não apenas como a ausência de conhecimento, mas como a insuficiência, distorção ou acesso precário à informação sobre as normas aplicáveis, atua como uma barreira significativa. Ela dificulta o reconhecimento de irregularidades e o acesso a mecanismos de proteção, contribuindo para a perpetuação de relações de trabalho marcadas por desequilíbrios estruturais e práticas abusivas. Dados de órgãos oficiais e pesquisas, como os divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), indicam que parcela significativa dos trabalhadores brasileiros ainda possui acesso limitado à informação jurídica, fator que influencia diretamente a manutenção de situações de vulnerabilidade no ambiente laboral.

Essa desinformação intensifica a precarização das relações de trabalho. Trabalhadores com conhecimento insuficiente sobre a extensão de seus direitos tornam-se mais suscetíveis a aceitar condições inadequadas, como jornadas excessivas, ausência de registro formal e o não recebimento de verbas legalmente asseguradas. Este cenário contribui para a reprodução de situações de



vulnerabilidade, reforçando a necessidade de iniciativas voltadas à educação em direitos como instrumento de fortalecimento da cidadania e promoção de relações de trabalho mais equilibradas.

Ademais, a limitação no acesso à informação jurídica está frequentemente associada a fatores como baixa escolaridade, dificuldades de compreensão da linguagem técnica do direito e a ausência de políticas públicas eficazes de educação jurídica. Tais elementos dificultam não apenas o conhecimento dos direitos, mas também o exercício pleno da cidadania, ampliando a distância entre a previsão normativa e sua efetiva concretização no plano fático. A desinformação, portanto, configura-se como um obstáculo relevante à efetivação dos direitos trabalhistas, comprometendo a concretização dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho

3 CENÁRIO DO COMÉRCIO VAREJISTA EM PORTO FRANCO – MA

3.1 DADOS E IMPLICAÇÕES

O município de Porto Franco, localizado no estado do Maranhão, apresenta características demográficas e econômicas que justificam sua escolha como lócus desta pesquisa. Segundo dados do Censo Demográfico de 2022 (IBGE), a cidade possui uma população de 23.903 habitantes e uma densidade demográfica de 16,83 hab./km². Sua economia é diversificada, onde o setor de serviços, e em particular o comércio varejista, desempenha um papel de destaque. A relevância desse setor é corroborada por dados da Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA), que indicam a existência de 1.232 empresas ativas no segmento varejista em 2026, dentro de um total de 2294 empresas no município. Essa expressiva representatividade evidencia a importância do setor na geração de emprego e renda local, configurando um contingente significativo de trabalhadores inseridos nesse segmento.

O comércio varejista, em âmbito nacional, tem demonstrado variações positivas ao longo dos últimos anos, evidenciando sua relevância para a economia brasileira, conforme dados da Pesquisa Mensal do Comércio (PMC) do IBGE. Contudo, o crescimento econômico do setor não implica, necessariamente, a melhoria das condições de trabalho, especialmente em contextos locais marcados por limitações estruturais e desigualdades no acesso à informação. No contexto específico de Porto Franco – MA, dados do Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo CAGED), vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego, indicam oscilações no mercado formal de trabalho, com um saldo negativo de empregos formais no período de janeiro a fevereiro de 2026 (189 admissões e 193 desligamentos). Essa dinâmica revela um cenário de rotatividade laboral, característica recorrente no setor varejista, especialmente em municípios de pequeno e médio porte.

A alta rotatividade e a dependência financeira induzem trabalhadores a aceitarem condições desfavoráveis, cenário agravado pela desinformação jurídica, que impede a identificação de abusos. Em setores dominados por pequenos estabelecimentos, a fiscalização limitada soma-se ao



desconhecimento dos empregados, perpetuando práticas irregulares e dificultando a efetividade da proteção legal no ambiente de trabalho.

Dessa forma, a análise do cenário do comércio varejista em Porto Franco – MA revela um ambiente propício para a investigação da relação entre acesso à informação e efetividade dos direitos trabalhistas. A presente pesquisa, ao focar nos trabalhadores desse segmento, busca contribuir para a compreensão desse contexto, oferecendo um diagnóstico empírico acerca do nível de conhecimento desses trabalhadores sobre seus direitos e as implicações da desinformação para a sua vulnerabilidade laboral.

3.2 DELINEAMENTO DA PESQUISA E AMOSTRA

A presente pesquisa adotou uma abordagem quantitativa e de natureza exploratória, com o objetivo de analisar o nível de conhecimento dos trabalhadores do comércio varejista da cidade de Porto Franco – MA acerca de seus direitos trabalhistas básicos. A escolha do setor varejista como foco do estudo fundamenta-se em sua significativa representatividade econômica e social no município, conforme detalhado na Introdução e na seção 3.1.

A pesquisa contou com uma amostra por conveniência de 40 trabalhadores do comércio varejista. Embora o caráter não probabilístico impeça a generalização estatística para toda a população de Porto Franco, o grupo mostrou-se adequado aos objetivos exploratórios do estudo: identificar tendências e lacunas de conhecimento. A coleta abrangeu diversos estabelecimentos, como supermercados, lojas de vestuário e farmácias, garantindo a representatividade de diferentes subsegmentos do varejo local e servindo de base para futuras investigações.

3.3 INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS

O instrumento de coleta de dados utilizado foi um questionário estruturado, composto por dezesseis perguntas (conforme consta no **Apêndice A**), aplicado de forma presencial e digital. As questões foram cuidadosamente elaboradas para abordar direitos trabalhistas básicos e fundamentais, baseando-se em casos práticos e afirmações relacionadas à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e à Constituição Federal de 1988. O objetivo foi avaliar de forma clara e direta o nível de conhecimento dos trabalhadores sobre temas como registro em carteira, descanso remunerado, 13º salário, horas extras, aviso prévio, licença maternidade e paternidade, intervalo para descanso, fornecimento de EPI e seguro-desemprego. A formulação das perguntas buscou evitar termos excessivamente técnicos, adaptando a linguagem para facilitar a compreensão dos participantes. O questionário completo encontra-se disponível no **APÊNDICE A** deste trabalho.

Para garantir a pertinência e clareza do instrumento, foi realizado um pré-teste com um pequeno grupo de cinco trabalhadores do comércio varejista, que não integraram a amostra final. As sugestões



e observações obtidas durante o pré-teste foram consideradas para ajustes finais no questionário, visando aprimorar sua compreensibilidade e adequação ao público-alvo. Embora não tenha havido uma validação formal por especialistas, o pré-teste contribuiu para a confiabilidade do instrumento na mensuração do conhecimento básico dos participantes.

3.4 PROCEDIMENTOS DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS

A coleta de dados foi realizada de forma direta e seguiu um rigoroso protocolo ético. Previamente à abordagem dos trabalhadores, solicitou-se a autorização dos proprietários, gerentes ou responsáveis pelas empresas varejistas visitadas, apresentando-se os objetivos do estudo. Após a anuência das organizações, os colaboradores foram individualmente consultados sobre o interesse em participar, sendo devidamente informados de que a adesão era voluntária e que o tratamento dos dados seria estritamente anônimo e confidencial, impossibilitando qualquer identificação pessoal ou vínculo das respostas com o ambiente de trabalho. Foi obtido o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) verbalmente, com a opção de recusa a qualquer momento.

Os dados foram coletados entre os meses de fevereiro e abril de 2026. Posteriormente, as informações foram tabuladas e organizadas por meio de gráficos gerados automaticamente pela plataforma Google Forms. A análise estatística empregou o método descritivo, focando na mensuração de frequências e percentuais de acertos e erros (vide **Apêndice A**). Essa abordagem permitiu identificar quais direitos são mais amplamente conhecidos e quais apresentam maiores índices de desconhecimento ou confusão conceitual entre os trabalhadores de Porto Franco – MA.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Esta seção apresenta os resultados da pesquisa de campo realizada com 40 trabalhadores do comércio varejista de Porto Franco – MA. Os dados, coletados por meio de questionário estruturado (vide **Apêndice A**), são analisados quantitativamente e relacionados à fundamentação teórica para compreender as implicações da (des)informação na efetividade dos direitos trabalhistas.

4.1 PERFIL DOS PARTICIPANTES E FONTES DE INFORMAÇÃO

A amostra da pesquisa foi composta por 40 trabalhadores do comércio varejista da cidade de Porto Franco – MA. A análise demográfica revelou um perfil predominantemente jovem e feminino, com 40% dos participantes na faixa etária de 18 a 25 anos e 35% entre 26 e 35 anos. Em relação ao sexo, 60% dos entrevistados eram do sexo feminino e 40% do sexo masculino. Quanto ao tempo de trabalho sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), considerando 39 respostas válidas, a maior parcela (33,3%) possuía entre 4 e 10 anos de experiência, seguida por 25,6% com 1 a 3 anos e 20,5% com menos de 1 ano de atuação formal. Cerca de 20,5% dos entrevistados possuíam mais de



10 anos de experiência celetista. Este perfil demográfico é relevante, pois mostra que grupos mais jovens e femininos podem apresentar diferentes padrões de acesso à informação e vulnerabilidade no mercado de trabalho.

No que tange à autopercepção de conhecimento sobre direitos trabalhistas, 47,5% dos participantes afirmaram conhecer bem seus direitos, enquanto 30% declararam possuir conhecimento parcial e 22,5% indicaram não possuir conhecimento adequado. Contudo, essa percepção contrasta com os resultados da avaliação técnica, como será discutido adiante. Em relação às fontes de informação, a internet emergiu como a principal via de acesso ao conhecimento, sendo mencionada por 62,5% dos participantes. As redes sociais (37,5%) e a consulta a advogados (27,5%) também se destacaram, enquanto fontes tradicionais como sindicatos (10%) e colegas de trabalho (17,5%) apresentaram menor relevância. Um dado preocupante é que 12,5% dos participantes afirmaram nunca ter buscado informações sobre o tema. A predominância de fontes digitais levanta questões sobre a qualidade e confiabilidade das informações acessadas, um ponto crucial para a compreensão das lacunas de conhecimento.

4.2 NÍVEL DE CONHECIMENTO TÉCNICO SOBRE DIREITOS TRABALHISTAS

A avaliação do conhecimento técnico foi realizada por meio de dez questões objetivas de verdadeiro ou falso (questionário aplicado em anexo), abordando direitos trabalhistas básicos. Os resultados revelaram um padrão de conhecimento heterogêneo, com alguns direitos amplamente reconhecidos e outros com altos índices de desconhecimento. A Tabela 1 sumariza os percentuais de acerto e erro para cada questão.

Tabela 1 - Percentual de Acertos e Erros nas Questões sobre Direitos Trabalhistas

QUESTÃO	AFIRMAÇÃO CORRETA	% DE ACERTO	% DE ERRO	OBSERVAÇÃO
Carteira assinada desde o 1º dia	Falso	70%	30%	Erro considerável em direito fundamental
Descanso remunerado semanal	Verdadeiro	97,5%	2,5%	Alto nível de conhecimento
13º salário em duas parcelas	Verdadeiro	80%	20%	Bom nível de conhecimento
Horas extras dão direito a adicional	Falso	80%	20%	Bom nível de conhecimento
Aviso prévio na demissão sem justa causa	Falso	67,5%	32,5%	Erro considerável em direito fundamental
Licença maternidade (15 dias)	Falso	72,5%	27,5%	Bom nível, mas com erros
Licença paternidade (5 dias)	Verdadeiro	80%	20%	Bom nível
Intervalo para descanso (> 6h seguidas)	Falso	87,5%	12,5%	Alto nível de conhecimento
Fornecimento de EPI (responsabilidade do trabalhador)	Falso	80%	20%	Bom nível de conhecimento
Seguro-desemprego na demissão	Falso	35%	65%	Maior índice de erro

Fonte: Autor, 2026



Os resultados compilados na **Tabela 1** evidenciam um panorama heterogêneo de conhecimento: enquanto os direitos ligados à rotina contratual, como o Repouso Semanal Remunerado (RSR) e os intervalos intrajornada, apresentam altos índices de acerto (superiores a 87%), as verbas rescisórias e garantias de dispensa revelam as lacunas mais profundas de letramento jurídico.

Nota-se que a obrigatoriedade da assinatura da CTPS desde o primeiro dia de serviço e o direito ao aviso prévio (Lei n. 12.506/2011) em casos de demissão sem justa causa apresentaram, respectivamente, 30% e 32,5% de respostas incorretas. O ponto de maior vulnerabilidade informacional, contudo, reside na crença equivocada sobre a automaticidade do seguro-desemprego, que registrou o maior índice de erro da pesquisa (65%), conforme detalhado no comparativo do **Apêndice B**.

Em última análise, esses dados revelam que, apesar de uma autopercepção positiva, persiste um desconhecimento crítico sobre aspectos procedimentais e garantias essenciais, o que fragiliza a segurança e a estabilidade do trabalhador frente ao poder diretivo do empregador

4.3 DISCUSSÃO: O PARADOXO DA DESINFORMAÇÃO E A VULNERABILIDADE LABORAL

Os resultados desta pesquisa evidenciam um paradoxo da confiança entre os trabalhadores do comércio varejista de Porto Franco – MA: quase metade dos entrevistados (47,5%) acredita possuir um bom conhecimento sobre seus direitos, mas a avaliação técnica revela lacunas revelantes em aspectos cruciais. Este fenômeno pode ser explicado pela natureza da desinformação jurídica, que não se manifesta apenas como ausência total de conhecimento, mas como um conjunto de informações fragmentadas, incompletas ou equivocadas, muitas vezes obtidas de fontes não qualificadas.

A predominância da internet (62,5%) e das redes sociais (37,5%) como fontes de informação, em detrimento de canais formais como sindicatos (10%) e advogados (27,5%) é um fator chave para compreender esse paradoxo. Embora a internet democratize o acesso à informação, ela também pode ser um vetor de desinformação, onde a qualidade e a precisão dos conteúdos não são garantidas. Isso explica por que direitos "populares" ou de senso comum são mais conhecidos, enquanto regras procedimentais e detalhes técnicos, que exigem um "letramento jurídico" mais aprofundado, são frequentemente mal compreendidos ou ignorados.

O índice de erro de 65% sobre o seguro-desemprego é preocupante, pois revela a falsa crença de que o benefício é automático. Embora a Constituição (Art. 7º, II) e a Lei nº 7.998/1990 restrinjam o acesso ao desemprego involuntário e exijam requisitos de carência, a Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017) reforça que demissões por comum acordo não autorizam o ingresso no programa. Em Porto Franco, esse desconhecimento reflete a dependência de fontes informais, visto que apenas 10% da amostra utiliza canais sindicais. Paralelamente, o erro de 30% sobre a obrigatoriedade da carteira assinada (Art. 29 da CLT) expõe os trabalhadores à informalidade. Essa desinformação fragiliza a



proteção legal, evidenciando que o letramento jurídico é indispensável para que o sistema descrito por Martins seja efetivo na realidade fática.

Este cenário de desinformação contribui diretamente para a vulnerabilidade jurídica dos trabalhadores, um conceito central na fundamentação teórica deste estudo. A hipossuficiência inerente à relação de emprego é agravada quando o trabalhador não possui o conhecimento necessário para identificar violações de seus direitos, reivindicá-los ou buscar os mecanismos de proteção adequados. A amostra, majoritariamente jovem e feminina, sugere que esses grupos, historicamente mais vulneráveis no mercado de trabalho, podem ser particularmente afetados pela falta de informação qualificada.

Os resultados corroboram a tese de que a efetividade dos direitos trabalhistas não depende apenas de sua existência formal, mas de seu efetivo conhecimento pela população a quem se destinam. A lacuna entre a norma legal e a realidade fática, impulsionada pela desinformação, compromete a concretização dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho garantidos pela Constituição Federal de 1988.

4.4 IDENTIFICAÇÃO DE LACUNAS INFORMACIONAIS E PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO

Com base na análise dos resultados obtidos, foi possível identificar áreas específicas em que se verifica maior grau de desconhecimento por parte dos trabalhadores em relação aos seus direitos trabalhistas.

A identificação dessas lacunas informacionais constitui etapa fundamental para o desenvolvimento de estratégias voltadas à ampliação do acesso à informação jurídica. A redução desse desconhecimento contribui diretamente para o fortalecimento da cidadania do trabalhador e para a promoção de relações de trabalho mais justas e equilibradas.

Nesse contexto, iniciativas de educação em direitos mostram-se essenciais. Ações como a elaboração e distribuição de materiais informativos, a realização de palestras educativas em ambientes de trabalho e a promoção de campanhas de conscientização podem contribuir significativamente para a disseminação de conhecimentos básicos sobre direitos trabalhistas.

Além disso, a utilização de linguagem simples e acessível na produção de conteúdos informativos — como cartilhas, folhetos explicativos e materiais digitais — pode ampliar o alcance dessas informações, facilitando a compreensão por parte dos trabalhadores. Como forma de disseminar o conhecimento a relacionado a essa ceara, foi fornecido aos trabalhadores um folheto informativo que pode ser visualizado em anexo.

Dessa forma, ao ampliar o acesso à informação jurídica, torna-se possível capacitar os trabalhadores para reconhecer situações de irregularidade e buscar, de forma mais segura, os meios



adequados para a defesa de seus direitos, contribuindo para o fortalecimento das relações de trabalho e da cidadania.

5 CONCLUSÃO

O presente estudo teve como objetivo analisar o nível de conhecimento dos trabalhadores do comércio varejista da cidade de Porto Franco – MA acerca de seus direitos trabalhistas básicos. A pesquisa, de abordagem quantitativa e exploratória, revelou que, apesar de uma autopercepção relativamente alta de conhecimento (47,5%), existem lacunas significativas e preocupantes no entendimento de direitos fundamentais, como a obrigatoriedade da carteira de trabalho assinada desde o primeiro dia (30% de erro) e o direito ao aviso prévio em caso de demissão sem justa causa (32,5% de erro).

Os resultados demonstram que a desinformação jurídica atua como um fator de vulnerabilidade para os trabalhadores do comércio varejista, tornando-os mais suscetíveis a condições de trabalho precárias e à violação de seus direitos. A predominância da internet (62,5%) como fonte de informação, em detrimento de canais mais formais como sindicatos (10%) e advogados (27,5%), sugere a necessidade de estratégias mais eficazes para a disseminação de informações jurídicas claras, precisas e acessíveis.

Conclui-se, portanto, que a efetividade dos direitos trabalhistas está intrinsecamente ligada ao acesso à informação. O fortalecimento da cidadania laboral em Porto Franco – MA e em contextos semelhantes depende de iniciativas contínuas de educação jurídica, que empoderem os trabalhadores e promovam relações de trabalho mais justas e equilibradas. A pesquisa contribui para o diagnóstico dessa realidade e aponta para a urgência de ações que visem preencher as lacunas informacionais identificadas, garantindo que os direitos assegurados pela CF/88 e pela CLT se tornem uma realidade prática para todos os trabalhadores.



REFERÊNCIAS

- BARROSO, Luís Roberto. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. São Paulo: Saraiva, 2009.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com alterações até a EC n. 91/2016. Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016.
- BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e normas correlatas. Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017.
- BRASIL. Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990. Regula o Programa do Seguro-Desemprego, institui o Abono Salarial e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 jan. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7998.htm. Acesso em: 20 abr. 2026.
- BRASIL. Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011. Dispõe sobre o aviso prévio proporcional, de que trata o art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal, e altera o art. 487 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 out. 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112506.htm. Acesso em: 20 abr. 2026.
- BRASIL. Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 jul. 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113467.htm. Acesso em: 20 abr. 2026.
- CARAVELA DADOS. Economia de Porto Franco - MA. Dados atualizados em 04/04/2026. Disponível em: <https://caraveladados.com.br/municipio/porto-franco-ma/economia>. Acesso em: 20 abr. 2026.
- MARANHÃO. Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA). Estatísticas de empresas ativas em Porto Franco – MA. São Luís: JUCEMA, 2026. Disponível em: <https://estatisticas.jucema.ma.gov.br/estatisticas>. Acesso em: 14 abr. 2026.
- DELGADO, Mauricio Godinho. Curso de Direito do Trabalho. 17. ed. rev. e ampl. São Paulo: LTr, 2018.
- MARTINS, Sergio Pinto. Direito Processual do Trabalho. 46. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2024.
- NASCIMENTO, Amauri Mascaro; NASCIMENTO, Sônia Mascaro. Iniciação ao Direito do Trabalho. 41. ed. São Paulo: LTr, 2018.
- SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988. 4. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.



APÊNDICES**APÊNDICE A - Questionário Aplicado**

Título da Pesquisa: A (DES)INFORMAÇÃO ACERCA DOS DIREITOS TRABALHISTAS: uma análise entre trabalhadores do comércio varejista da cidade de Porto Franco – MA.

Instruções: Por favor, leia atentamente cada afirmação e marque (V) para Verdadeiro ou (F) para Falso, de acordo com o seu conhecimento sobre os direitos trabalhistas. Não há respostas certas ou erradas para a sua percepção, apenas para o conhecimento técnico.

Parte 1: Perfil do Participante

1. Idade: () 18 a 25 anos () 26 a 35 anos () 36 a 45 anos () 46 anos ou mais
2. Sexo: () Feminino () Masculino () Prefiro não informar
3. Há quanto tempo você trabalha sob o regime da CLT (carteira assinada)? () Menos de 1 ano () 1 a 3 anos () 4 a 10 anos () Mais de 10 anos

Parte 2: Percepção de Conhecimento e Fontes de Informação

1. Você considera que conhece bem seus direitos trabalhistas? () Sim () Não () Parcialmente
2. Você já teve algum direito trabalhista desrespeitado no trabalho? () Sim () Não () Não sei dizer
3. Onde você costuma obter informações sobre direitos trabalhistas? (Pode marcar mais de uma opção) () Internet () Redes sociais () Advogado () Sindicato () Colegas de trabalho () Nunca busquei informações

Parte 3: Conhecimento Técnico sobre Direitos Trabalhistas

Marque (V) para Verdadeiro ou (F) para Falso.

1. Todo trabalhador com vínculo de emprego não deve ter a carteira de trabalho assinada desde o primeiro dia de serviço. () V () F
2. Todo trabalhador tem direito a pelo menos um dia de descanso remunerado por semana. () V () F
3. O 13º salário deve ser pago em duas parcelas: a primeira até 30 de novembro e a segunda até 20 de dezembro. () V () F
4. Quando o trabalhador faz horas extras, ele não tem direito a adicional. () V () F
5. O trabalhador demitido sem justa causa não tem direito a aviso prévio. () V () F
6. A trabalhadora gestante tem direito a licença maternidade de 15 dias. () V () F
7. O trabalhador tem direito a licença paternidade de pelo menos 5 dias após o nascimento do filho. () V () F
8. O trabalhador pode trabalhar mais de 6 horas seguidas sem intervalo para descanso ou alimentação. () V () F



9.O fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) ao trabalhador é de responsabilidade do próprio trabalhador.() V() F

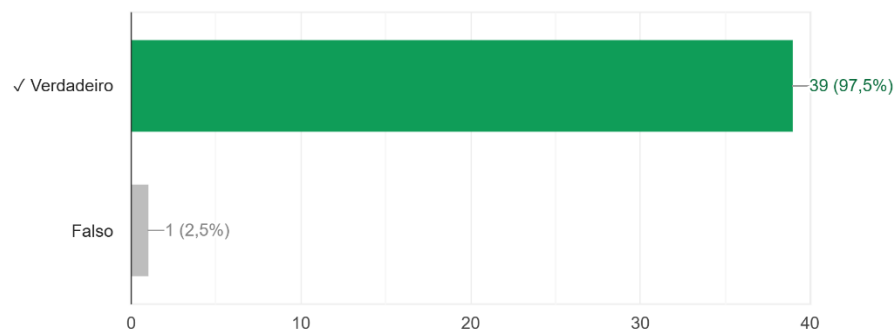
10.Todo trabalhador demitido tem direito automático ao seguro-desemprego.() V() F

APÊNDICE B – Direitos Com Maiores E Menores Índices De Acerto

Figuras 1 e 2

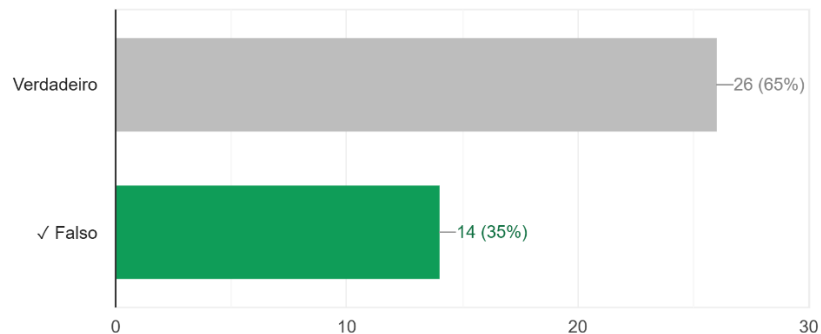
Todo trabalhador tem direito a pelo menos um dia de descanso remunerado por semana.

39 / 40 respostas corretas



Todo trabalhador demitido tem direito automático ao seguro-desemprego.


14 / 40 respostas corretas



Fonte: Autora com o auxílio do Google Forms, 2026.

APÊNDICE C – Folheto Informativo

Figura 3

<p>VOCÊ CONHECE SEUS DIREITOS TRABALHISTAS?</p> <p>Muitos trabalhadores deixam de exercer seus direitos por falta de informação!</p> <p>ALGUNS DIREITOS GARANTIDOS POR LEI:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Carteira de trabalho assinada desde o primeiro dia de trabalho. ✓ Um dia de descanso semanal remunerado. ✓ 13º salário pago em duas parcelas (a 1ª parcela até 30 novembro e a 2ª até 20 de dezembro). ✓ Pagamento de horas extras com adicional mínimo de 50% ✓ Intervalo para descanso no mínimo 1 hora em jornadas acima de 6 horas.  <p>Conhecer seus direitos é proteger seu trabalho</p>	<p>OUTROS DIREITOS IMPORTANTES</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Licença maternidade de 120 dias. ✓ Licença paternidade de pelo menos 5 dias. ✓ Aviso prévio em caso de demissão sem justa causa. ✓ Responsabilidade de fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) gratuitamente ao trabalhador é do empregador (empresa). ✓ Seguro-desemprego para trabalhadores demitidos sem justa causa (que cumpram os requisitos legais). <p>Informação é proteção.</p> <p>Tire suas dúvidas e se informe!</p> <p>Material informativo produzido para pesquisa acadêmica Trabalho de Conclusão de Curso – Direito Porto Franco – MA.</p>
---	---

Fonte: Autor com o auxílio do aplicativo Canva e Nano Banana IA, 2026.

